

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### CONTRARRAZÃO :

A

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
Pregão nº 132023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

A AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP, situada na Avenida Agamenon Magalhaes, 2615 – Recife-PE, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.254.307/0001-35, e no CRC-PE sob nº 000150/O-5, legalmente constituída junto aos órgãos competentes, atuando em todo território brasileiro há 47 anos, representada neste ato pelo seu Sócio Sênior o Sr. LUCIANO GONÇALVES MEDEIROS PEREIRA, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC-PE sob nº 010483/O-9, inscrito no Registro Geral da SSP/PE sob nº 1.712.239 e no CNPF (MF) sob nº 193.602.664-34, participe do certame licitatório regido pelo Edital de Pregão Presencial nº 01/2023, vem mui respeitosamente, IMPUGNAR o Recurso Administrativo impetrado pelo licitante COMPLIANCE AUDITORES, por DISCORDAR PEREMPTORIAMENTE das alegações apresentadas, arrimando-se na melhor doutrina e em farta jurisprudência, para no final requerer o INDEFERIMENTO do aludido Recurso, e conseqüentemente manter a acertada decisão de declarar vencedora a impugnante-suplicante AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES com fito na tempestividade, no mérito doutrinário das presentes contrarrazões, e na jurisprudência paradigmática, constatados através da pertinência das afirmações adiante tecidas e assim, prosseguir com o presente pregão para que prevaleçam o direito, a justiça e a verdade.

#### 1. TEMPESTIVIDADE

Esta impugnação é tempestiva. Assim, contando-se o prazo para apresentação das contrarrazões recursais.

#### 2. DOS FATOS

Constitui-se a presente licitação, na modalidade de Pregão para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Auditoria Independente, tudo em conformidade com o Edital e apensos.

Encerrada a fase de análise dos documentos de habilitação, na qual fomos declarados vencedores, por cumprir SATISFATORIAMENTE todos os requisitos do Edital, referentes à Habilitação Jurídica, Técnica e Financeira, insatisfeita com o desfecho da sessão de habilitação deste Pregão, a Empresa manifestou intenção de recorrer, adiante passaremos a apresentar nossa contrarrazão.

#### 3. DA INEXEQUIBILIDADE

A AUDIMEC compõe o seletor grupo das empresas de auditoria que acumula maior expertise no ramo de Auditoria. Aludida experiência é associada a uma configuração social e tributária apropriada ao seu porte empresarial permite praticar preços bastantes competitivos devido à compactação de custos e despesas diretos, em contraposição à ampliação da experiência advinda de trabalhos recorrentes no mesmo seguimento da COMURG.

Nestes 47 anos de atividades, sempre esteve pautando suas ações nos ditames da ética profissional e empresarial de modo que seus preços são estimados mediante a melhor combinação entre a menor tarifa hora-homem trabalhada com a aplicação da maior qualificação técnica, porque não transige em matéria de excelência profissional.

Principalmente considerando que grande parcela considerável do trabalho é desenvolvida pelos sócios que vão frequentemente a campo liderando a equipe de trabalho, de tal maneira que insta-se a COMURG no sentido de proceder à diligências junto aos subscritores dos atestados acostados ao processo, acerca da capacidade técnica das equipes designadas.

Neste sentido, apresentamos composição dos custos solicitada no momento de apresentação de nossa Proposta, e devidamente aceita pela comissão.

#### 4. DO PEDIDO

Embasados nessa farta exposição de motivos, e na melhor doutrina do Direito, na tentativa de fazer prevalecer a JUSTIÇA, para manter a acertada decisão de declarar vencedora a impugnante-suplicante AUDIMEC AUDITORES, forte nos fatos e considerações jurídicas lançadas no corpo da peça recursal. Em não sendo acatado a presente CONTRARRAZÃO, rogamos seu encaminhamento à autoridade homologatória para revisão e reconsideração da matéria, de modo que persistindo seu não conhecimento, buscaremos por todos os meios legais exercer nosso direito.

Recife/PE, 12 de junho de 2023

AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S  
CRC/PE 000150/O

Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira  
Contador - CRC/PE 010483/O-9  
Sócio Sênior – CNAI 1592

**Fechar**